



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

INDICAÇÃO Nº /2021

Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita em Exercício do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Animalistas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita em exercício do município de Vitória da Conquista, a senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um Projeto de Lei que cria Conselho Municipal de Direitos Animalistas e dá outras providências.

A proposição deste projeto está balizada em experiências exitosas em vários entes da Federação que muito avançaram na pauta da promoção e defesa dos animais, a exemplo disso temos a Cidade de Salvador e Feira de Santana em nosso Estado.

O intuito do Projeto ora encaminhado poderá trazer uma maior amplitude nos trabalhos desenvolvidos pelo poder Executivo, agregando novas instituições e profissionais, com amplo conhecimento e atuação na área de defesa e proteção animal.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Entendemos que a composição do Conselho Municipal dos Direitos Animalistas deva ser equitativa, igualitária e tripartite: – Executivo Municipal, órgãos públicos externos e sociedade civil organizada –, obedecendo aos conceitos estabelecidos na formação de conselhos municipais, os quais, em sua essência, buscam a participação e o controle social. Dessa forma, o CMDA permitirá um debate mais amplo sobre a questão da causa animal em Vitória da Conquista - BA, contribuindo para a formulação das políticas públicas sobre a matéria e mantendo um diálogo aberto entre a sociedade e a Administração Municipal.

O Projeto, também, prevê o incentivo aos processos de controle populacional por meio das ações de esterilização e de orientação aos novos proprietários para que possam garantir uma melhor qualidade de vida aos seus animais.

Por fim, o Projeto de Lei define os pré-requisitos para a participação das organizações não governamentais no CMDA, garantindo efetivamente, que entidades atuantes na proteção animal possam estar devidamente representadas.

Sendo assim, para garantir em nossa cidade este direito respaldado pela Constituição Federal, contamos com o apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la com urgência, em função da necessidade em construir políticas públicas de promovam o exercício dos direitos animalistas.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de Novembro de 2022.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)



Projeto de LEI de nº ____/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos Animalistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Animalistas (CMDA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo como atribuição desenvolver estudos e propor diretrizes, medidas e ações voltadas para a defesa e proteção dos animais no Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º O CMDA será composto por 13 (treze) membros, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre entidades que atuam na defesa, no cuidado e na proteção de animais, legalmente constituídas e com sede no Município de Vitória da Conquista; e

III – 2 (dois) representantes de organismos públicos cujas atividades tenham relação com animais.

Parágrafo único. O mandato de conselheiro do CMDA terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Compete ao CMDA:

I – formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos, à minimização de abandonos e maus-tratos e à educação para guarda responsável de animais;

II - buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais;



III - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos dos animais;

V - contribuir com propostas ao orçamento do Executivo Municipal no que diz respeito aos direitos dos animais;

VI - colaborar e acompanhar programas, projetos e propostas que envolvam os direitos dos animais, especialmente quanto ao desenvolvimento de um plano municipal para os animais;

VII - desenvolver ações, respeitando as peculiaridades de cada região do Município de Vitória da Conquista, de acordo com o modelo de organização do Orçamento Participativo;

VIII - incentivar a preservação de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos ecossistemas existentes;

IX - coordenar e encaminhar ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade a defesa e a proteção dos animais;

X - propor alterações na legislação vigente referente aos direitos dos animais; e

XI - elaborar seu regimento.

Art. 4º O CMDA elaborará seu regimento, observadas as regras gerais da Legislação Federal, atinentes ao tema de proteção animal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo submetê-lo ao Plenário para aprovação.

Art. 5º O CMDA realizará conferência municipal a cada 2 (dois) anos para discutir um plano municipal para os animais, bem como para a eleição de representantes da sociedade civil.

Art. 6º O CMDA será presidido por um de seus membros, eleito na forma estabelecida pelo seu regimento, podendo ser reconduzido uma única vez.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de Novembro de 2022.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)